

法 令 第四四/九二/M號 八月三日

鑑於以往幾年對發行農曆新年紀念硬幣之興趣，以及受到收集者及一般大眾歡迎，而對本地區產生良好效果，因此有需要發行一系列新紀念硬幣，並保持前幾次鑄造之特徵；

鑑於澳門貨幣匯暨兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（許可新紀念硬幣）

許可鑄造及發行本地區法定通貨之農曆新年紀念硬幣，計有：

一九九三年（雞年），一九九四年（狗年），一九九五年（豬年），一九九六年（鼠年），一九九七年（牛年），一九九八年（虎年），一九九九年（兔年），二〇〇〇年（龍年），二〇〇一年（蛇年），二〇〇二年（馬年），二〇〇三年（羊年），及二〇〇四年（猴年）。

硬幣以二十二開黃金鑄造者，面值為澳門幣二百五十圓、五百圓及壹千圓；以銀鑄造者，面值為澳門幣一百圓。

第二條（特徵）

上條所指硬幣之發行具有製造商之保證書。硬幣為圓形，有鋸齒邊，並依照下列特徵及每一面值硬幣之年最高數量發行：

面值	最高 數量	純度	直徑 (毫米)	重量		種類
				克	公差	
\$100.00	5,000	925‰	38.60	28.28	±1.0‰	精裝及普通裝
\$250.00	2,500	916‰	19.30	3.99	±1.0‰	精裝
\$500.00	2,500	916‰	22.05	7.99	±1.0‰	精裝
\$1,000.00	5,000	916‰	28.40	15.976	±1.0‰	精裝及普通裝

第三條（圖案）

一、硬幣正面以該農曆年所屬之生肖為圖案，並標明硬幣之面值，且以中文標明面值及澳門之字樣。

二、硬幣背面圖案為大三巴牌坊，並標明鑄造年份及以葡文標明“Macau”之字樣。

第四條（出售）

本法規所指硬幣以澳門貨幣匯暨兌監理署訂定之價值為認購售予公眾。

一九九二年七月三十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/92/M

de 3 de Agosto

A Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio, autorizou a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa

de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil) patacas.

Correspondendo à nova programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, foi autorizada a extensão dessa prestação de serviços até Dezembro de 1993 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, torna-se agora necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo da prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 1 387 000,00 (um milhão, trezentas e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 552 885,70
1991	\$ 260 228,40
1992	\$ 273 885,90
1993	\$ 300 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 165/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Jardim da Vitória;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;